

REGULAMENTO (CEE) Nº 2055/90 DA COMISSÃO**de 18 de Julho de 1990****que fixa o montante máximo da restituição à exportação do açúcar branco para o décimo segundo concurso público parcial efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CEE) nº 983/90**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1069/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4, alínea b), primeiro parágrafo, do seu artigo 1º,

Considerando que, por força do Regulamento (CEE) nº 983/90 da Comissão, de 19 de Abril de 1990, respeitante a um concurso público permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco ⁽³⁾, procedeu-se a concursos públicos parciais para a exportação desse açúcar;

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 983/90, é fixado um montante máximo da restituição à exportação, eventualmente, para o concurso público parcial em causa, tendo em conta,

nomeadamente, a situação e a evolução previsível do mercado do açúcar na Comunidade e no mercado mundial;

Considerando que, após exame das ofertas, é conveniente adoptar, para o décimo segundo concurso público parcial, as disposições referidas no artigo 1º;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para o décimo segundo concurso público parcial de açúcar branco, efectuado no âmbito do Regulamento (CEE) nº 983/90, o montante máximo da restituição à exportação é fixado em 37,822 ecus/100 quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 114 de 27. 4. 1989, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 100 de 20. 4. 1990, p. 9.